ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 057/2026

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **dispõe sobre a adequação da estrutura remuneratória do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Alvorada d'Oeste/RO à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.**

A proposta tem origem na necessidade de compatibilização entre a jornada atualmente exigida dos Procuradores Jurídicos Municipais e a estrutura remuneratória estabelecida na legislação municipal.

Conforme registrado pela Comissão de Defesa do Advogado Público da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, a legislação municipal anteriormente estabelecia jornada de 20 (vinte) horas semanais para os Procuradores Municipais, tendo legislação posterior estabelecido jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A OAB/RO também consignou que as alterações promovidas na estrutura remuneratória dos cargos de direção da Procuradoria não foram acompanhadas de correspondente revisão da remuneração dos Procuradores efetivos.

A manifestação da OAB/RO ressalta, ainda, a necessidade de consideração da natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições desempenhadas pelos Procuradores Jurídicos, destacando que a adequada estruturação da Procuradoria Municipal possui relevância institucional para o fortalecimento da legalidade administrativa, a defesa do patrimônio público e a segurança jurídica dos atos praticados pelo Município.

No mesmo sentido, a Comissão recomendou expressamente que o Município realizasse estudo técnico, jurídico, orçamentário e financeiro acerca da adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Procuradores Jurídicos Municipais, especialmente quanto à compatibilidade entre jornada, atribuições e estrutura remuneratória.

A presente proposição utiliza como referência objetiva a própria legislação remuneratória municipal.

Com efeito, o Decreto nº 98/2023, de 19 de julho de 2023, alterou o Anexo III da Lei Municipal nº 812/2015 e estabeleceu a tabela de progressão funcional dos servidores regidos pela referida legislação.

Na tabela então estabelecida, o cargo de Procurador Jurídico possuía vencimento inicial de R$ 4.770,23, alcançando R$ 6.294,22 na referência final da tabela.

Ocorre que a jornada do cargo passou de 20 para 40 horas semanais, sem que a correspondente estrutura remuneratória tivesse sido ajustada na mesma proporção.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a adequação do vencimento do cargo à jornada atualmente exigida, utilizando como parâmetro o valor já reconhecido na própria estrutura remuneratória municipal.

Assim, considerando que o vencimento de R$ 4.770,23 correspondia à referência inicial da carreira e que a jornada atualmente exigida é de 40 horas semanais, a proposição estabelece o valor inicial de R$ 9.540,46, correspondente ao dobro do valor anteriormente estabelecido.

A medida busca conferir coerência interna à estrutura remuneratória, evitando que a majoração da jornada de trabalho seja dissociada da correspondente contraprestação remuneratória.

Importante destacar que a proposta não pretende alterar a natureza do cargo, criar nova carreira ou modificar os requisitos de ingresso. Trata-se de adequação específica da remuneração do cargo efetivo de Procurador Jurídico, preservando-se a estrutura de progressão funcional já existente.

A Procuradoria Jurídica exerce função essencial à Administração Pública, sendo responsável, entre outras atribuições, pela representação judicial e extrajudicial do Município, pela orientação jurídica dos órgãos da Administração, pela análise da legalidade dos atos administrativos e pela defesa do interesse público.

A adequada valorização da carreira também contribui para a continuidade administrativa, a qualificação técnica dos profissionais e o fortalecimento da estrutura jurídica municipal.

Por fim, a implementação da medida deverá observar integralmente as exigências constitucionais e legais relativas à despesa com pessoal, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, ficando sua execução condicionada à demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites legais.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação, por se tratar de medida destinada à adequação da estrutura remuneratória à jornada efetivamente exigida dos Procuradores Jurídicos Municipais e ao fortalecimento da Advocacia Pública Municipal.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 057/2026

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO À JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo efetivo de **Procurador Jurídico**, integrante do quadro permanente de servidores públicos do Município de Alvorada d'Oeste, fica adequado à jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, passando a observar os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O vencimento inicial, correspondente à referência **A**, do cargo de Procurador Jurídico, passa a ser de **R$ 9.540,46 (nove mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As demais referências da tabela de progressão funcional do cargo de Procurador Jurídico serão igualmente adequadas, mediante a aplicação do mesmo critério de proporcionalidade previsto no art. 2º desta Lei, preservados os percentuais e critérios de evolução funcional estabelecidos na Lei Municipal nº 812/2015.

Art. 4º. A tabela de vencimentos do cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo III da Lei Municipal nº 812, de 18 de maio de 2015, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. A adequação remuneratória prevista nesta Lei decorre da alteração da jornada de trabalho do cargo efetivo de Procurador Jurídico de **20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais**, observada a correspondência entre jornada, complexidade, responsabilidade e remuneração do cargo.

Art. 6º. A remuneração dos ocupantes do cargo de Procurador Jurídico observará, além do vencimento básico estabelecido nesta Lei, as vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à sua implementação.

Art. 8º. A implementação dos efeitos financeiros desta Lei fica condicionada ao atendimento das disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à existência de dotação orçamentária e aos limites de despesa com pessoal.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de setembro de 2026.

JAIR LUIZ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE PROGRESSÃO ANUÊNIO BIENAL

CARGO	A	B	C	D	E	F	H	I	J	K	L	M	N	O	P
PROCURADOR JURIDICO 40 H	R$ 9.540,46	R$ 9.731,27	R$ 9.925,89	R$ 10.124,41	R$ 10.326,90	R$ 10.533,44	R$ 10.744,11	R$ 10.958,99	R$ 11.178,17	R$ 11.401,73	R$ 11.629,77	R$ 11.862,36	R$ 12.099,61	R$ 12.341,60	R$ 12.588,43

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de setembro de 2026.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL